GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 232/98

DE 15 DE SETEMBRO DE 1.998.

Dispõe sobre o Quadro Pessoal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OURILÂNDIA NORTE – PARÁ, e dá outras providencias.

O Prefeito constitucional do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Os cargos de Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ourilândia do Norte obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2.º - A composição e forma de vencimentos dos funcionários do quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ourilândia do Norte passa ser a constante da presente Lei.

Art. 3.º - Fica criado a Seção Administrativa, vinculada a Presidência do IPASMON.

Art. 4.º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – funcionário público, pessoa legalmente investida em cargos público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Público Municipais;

II – cargo público, a posição instituída na organização administrativa funcional, criado por lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual correspondem a referencia de vencimentos;

III – quadro de pessoal, o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ourilândia do Norte;

IV – referencia o número indicativo da posição cargos e escala básica de vencimentos;

V – vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício de cargos correspondente ao padrão;

VI – remuneração, valor do vencimento acrescido da vantagens funcionais e pessoais, incorporada ou não, percebida pelo funcionário.

Art. 5.º - O quadro de pessoal compõe-se de cargos em comissão de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos municipais.

Art. 6.º - Fica criado os cargos em comissão constantes do anexo I, e os cargos de provimento efetivo constante do anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7.º - Os cargos constante do anexo II, obedecerão a escala de referencia constante do anexo IV, com progressão funcional, constante do anexo III elevando o funcionário a referencia imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo aos critérios de antigüidade ou merecimento.

Art. 8.º - A progressão funcional por antigüidade far-se-á pela elevação automática à referencia imediatamente superior a cada interstício dois anos de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único – Perderá o direito à progressão funcional o servidor que no decorrer do período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratar de assuntos de interesse particular, que soma destas seja superior a 90 (noventa) dias ou possuir mais de 60 (sessenta) faltas não justificadas.

Art. 9.º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público.

CAPITULO III
DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 10 - A escala de vencimentos dos cargos efetivos constitui-se de referencia de 01 a 35 conforme o anexo III da presente Lei.

Art. 11 – A remuneração do Quadro Funcional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ourilândia do Norte serão reajustado de acordo com índice dado aos demais servidores da municipalidade na mesma data correspondente.

Art. 12 – Poderá ser concedido gratificação de até 100% (cem por cento) aos integrante do quadro em comissão constante do anexo 1.

Parágrafo único – para efeito do caput. deste artigo a concessão da gratificação será submetida a apreciação do Conselho Previdenciário e consubstanciada em Resolução.

Art. 13 - Fica fixado o valor de R$ 1.190.00 (hum mil, cento e noventa reais) a ser percebido pelo Presidente do IPASMON, mensalmente a título de remuneração, no exercício de seu mandato.

CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – As descrições de cargos e as exigências para o provimento, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Previdenciário sendo este o anexo V, e fará parte integrante desta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentaria próprias consignadas em orçamento, suplentadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Art. 16 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contidas na a lei 152/94 de 14 de dezembro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de setembro de 1.998.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
01	Tesoureiro	430,36
01	Chefe de Seção Administrativa	302,40

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	CARGO / FUNÇÃO	REF.	VENCIMENTO EM R$
01	Auxiliar de Serviços Gerais	01	132,67
01	Vigia	01	132,67

ANEXO III
TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS EFETIVOS DO IPASMON

QUANT.	CARGO / FUNÇÃO	REFERENCIA
01	Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 08
01	Vigia	01 a 08

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELA DE REFERENCIA E VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTO EM R$
01	132,67
02	139,30
03	146,27
04	153,58
05	161,26
06	169,32
07	177,79
08	186,68
09	196,01
10	205,81
11	216,10
12	226,91
13	238,26
14	250,17
15	262,68
16	275,81
17	289,60
18	304,08
19	319,28
20	335,24
21	252,00
22	369,60
23	388,08
24	407,48
25	427,85
26	449,24
27	471,70
28	495,29
29	520,05
30	546,05
31	573,35
32	602,02
33	632,12
34	663,73
35	696,92

Observação: O coeficiente de correção entre as referencia é de 5% (cinco por cento).